



RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 17 DE ABRIL DE 2009.



**Dispõe sobre os critérios de repasse de recursos financeiros às entidades e organizações de assistência social, governamental e não-governamental, por meio convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, criado com base na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº 8.742/93, e Lei Municipal nº. 2.410/96, incumbido de zelar pela aplicabilidade da Política de Assistência Social do Município e,

**Considerando** que a Lei Orgânica da Assistência Social, no seu art. 10, autoriza os Municípios à celebrarem convênios com entidades e organizações de assistência social desde que esteja em conformidade com este Conselho;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 01/97, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 92/98 impõe que o COMASP deve deliberar sobre a gestão dos recursos do Fundo de Assistência Social;

**Considerando** que o COMASP deve estabelecer os critérios de repasse dos recursos – seja por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares - para as entidades e organizações de assistência social, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4303/06;

**Considerando** que o art. 8º, XIV da Lei Municipal nº 2410/96 determina que compete ao COMASP definir os critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais;

**Considerando** que o art. 3º da mesma Lei supra citada regulamenta que o recurso do Fundo de Assistência Social será gerido sob a orientação e controle do COMASP;

**Considerando** que o art. 13, IV da Lei Municipal nº 4256/2003 autoriza a transferência de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos que

desenvolvam ações de assistência social, mas em especial para as entidades habilitadas neste Conselho, desde que os projetos e atividades tenham sido apreciados e aprovados;

**Considerando** que o objetivo do COMASP é garantir a execução da política de seguridade social não-contributiva, que prevê os mínimos sociais, a se realizar por conjunto integrado de ações a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão (art. 2º do Regimento Interno do COMASP).

**Considerando** a necessidade de regulação específica para despesas financiadas para execução de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Regular o repasse dos recursos sob a forma de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para o ano de 2009 que destinar-se-á às entidades não governamentais que poderão caracterizar-se como:

I- Entidades de Atendimento: quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial e de defesa de direitos socioassistenciais, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, portarias do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e normas operacionais, divididos pelas áreas: Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de alta complexidade, sendo:

a) Serviços de Proteção Social Básica:

- Programa de atenção integral às famílias;
- Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza;
- Centros de convivência para idosos;
- Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças;
- Serviços socioeducativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária de 6 a 24 anos, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Programas de incentivo ao protagonismo juvenil, e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.

b) Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar;
- Plantão social;
- Abordagem de rua;
- Cuidado no domicílio;
- Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
- Medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA).



- c) Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
- Atendimento integral institucional;
  - Casa lar;
  - República;
  - Casa de passagem;
  - Albergue;
  - Família substituta;
  - Família acolhedora;
  - Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semi liberdade, internação provisória e sentenciada);
  - Trabalho protegido.

II- Entidades de Assessoramento, defesa e garantia de direitos: quando realizam de forma continuada, permanente e planejada serviços, programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos, pela construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, conforme a LOAS, o PNAS e suas normas operacionais, tais como:

- a) Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social;
- b) Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;
- c) Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;
- d) Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- e) Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;
- f) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda;
- g) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;
- h) Monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e do orçamento e execução orçamentária.

**Artigo 2º** - Como condição para a subvenção do FMAS, independente da fonte de recursos, a entidade deverá apresentar em seu quadro de profissional Assistente Social, devidamente credenciado junto ao CRESS (Conselho Regional de Serviço Social), o qual poderá ser pago com os recursos repassados, devendo estar destinado especificamente para a ação de Assistência Social, com carga horária compatível com a ação desenvolvida de acordo com a modalidade de atendimento.



**Parágrafo Único** - É vedado o pagamento ao Assistente Social do quadro de funcionários públicos municipais, estaduais e federais com recursos do convênio.

**Art. 3º** - A transferência dos recursos será efetuada através de dotação orçamentária específica existente na Unidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - Os valores dos convênios a serem renovados e respectivas entidades beneficiadas serão discriminadas anualmente.

**Art. 4º** - A partir de 1º de maio de 2009, o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação serão vinculados ao Termo de Convênio, passando a fazer parte da prestação de contas da entidade, devendo ser cumprido integral e fielmente.

**Art. 5º** - É vedada a realização de despesas com:

- I- o pagamento de encargos sociais (FGTS, INSS, PIS, Cofins);
- II- fundo de reserva para férias e 13º salário;
- III- férias, 13º salário e despesas rescisórias;
- IV- despesas com combustível e telefone;
- V- Serviços Contábeis.
- VI- Vales-transporte com funcionários não vinculados ao convênio;
- VII- Vales-transportes para usuários do serviço sócioassistencial;

**Art. 6º** - As despesas sempre devem estar vinculadas à finalidade da entidade e ao objeto do convênio, ou seja, não serão admitidas despesas que evidenciem desvio de finalidade.

**Art. 7º** - Para que haja formalização dos convênios com as entidades e organizações, estas deverão obedecer os seguintes critérios gerais:

- I- Estar com inscrição ou cadastro atualizados nos conselhos pertinentes.
- II- Atender todas as pessoas que tiverem dentro dos critérios.
- III- Utilizar métodos em consonância com as diretrizes, orientações, filosofias e leis vigentes no Brasil.
- IV- O Plano de Trabalho deve ser adequado às exigências do Pleno;
- V- No Plano de Trabalho tem que constar os profissionais que a entidade informou no convênio, contrato, acordo ou similar devem contemplar, enquanto uma obrigação de serem mantidos.
- VI- Firmar termo de parceria com entidades governamentais afins e apresentá-la ao COMASP.
- VII- Apresentar mensalmente a movimentação financeira da entidade ou organização – prestação de contas – à SEFAZ e ao COMASP.
- VIII- Enviar relatório mensal com o monitoramento das ações para o COMASP contendo as metas, ações, quantidade de pessoas atendidas e tipo de atendimento.
- IX- Realizar pesquisa de satisfação dos usuários no mínimo semestralmente.
- X- Apresentar no final do relatório com dados dos resultados alcançados.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o COMASP assim entenda, poderá sugerir outros critérios de apreciação e aprovação.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos exigidos após a assinatura do convênio, contrato, acordo ou similar devem ser necessariamente entregues formalmente ao COMASP.



Parágrafo Terceiro: No Plano de Trabalho deve constar, no mínimo: apresentação, justificativa, sumário, missão, objetivos, metas, metodologia, recursos humanos, ações, público alvo, avaliação e monitoramento.

**Art. 8º** - As entidades e organizações de assistência social que almejam recursos somente os perceberão se tiverem prestado contas e tiverem aplicado regularmente os respectivos recursos que tiverem sido repassados pelo Poder Público Municipal e pelo próprio Fundo de Assistência Social ou outros.

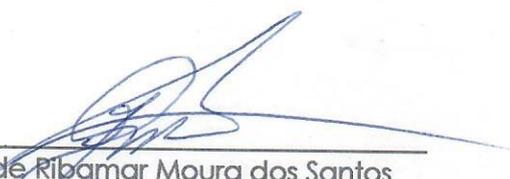
**Art. 9º** - Os documentos, original e cópia, das prestações de contas deverão ser entregues na Divisão Administrativa da Secretaria de Municipal de Assistência Social até o 5º dia útil do mês seguinte ao do recebimento da parcela.

**Parágrafo Único**- As entidades que não entregarem a prestação de contas até a data mencionada no *caput*, terão o repasse suspenso, recebendo a parcela tão logo torne-se adimplente.

**Art. 10** - Os convênios, contratos, acordos ou similares devem contemplar - principalmente no que tange as obrigações das entidades e organizações - tudo que foi deliberado pelo Pleno deste Conselho.

**Art. 11** - Os convênios, contratos, acordos ou similares deverão ser imediatamente cancelados caso as entidades e organizações não cumpram as exigências deliberadas nesta Resolução e pelo Pleno deste Conselho.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



---

Jose de Ribamar Moura dos Santos  
Presidente do COMASP